



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA N° DV00022/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00060/2018

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**

Superintendência de Transito e Transportes Públicos de Campina Grande  
Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB  
CEP: 58410-012 - Tel: (83) 33411278.

**OBJETO:**

Contratação de Empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Campina Grande - PB, 08 de Junho de 2018.

Senhor(a) Diretor Superintendente,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de Empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de Empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe disponibilidade de dotação apropriada no orçamento vigente para a execução do referido objeto, consoante consulta efetuada ao setor contábil. Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

---

Roberto de Aguiar Loureiro  
Gerente Administrativo e Financeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da presente contratação: Contratação de Empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de Empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Encadernação	UNID	10
2	Copias Preto e branco / Frente e verso	UNID	9162
3	Copias Coloridas	UNID	460
4	Copias	UNID	7640
5	Apostilas Coloridas	UNID	11
6	Encadernação	UNID	1
7	Impressão Colorida em papel fotográfico frente e verso 35 folhas	UNID	805
8	Encadernação com 23 folhas	UNID	23

**3.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

3.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

3.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

## **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4.Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.6.Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **6.0.DOS PRAZOS**

6.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

6.2.O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

## **7.0.DO REAJUSTAMENTO**

7.1.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

7.2.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

## **8.0.DO PAGAMENTO**

8.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## **9.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Campina Grande - PB, 08 de Junho de 2018.

---

Roberto de Aguiar Loureiro  
Gerente Administrativo e Financeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE**

REFERENTE: PESQUISA DE MERCADO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de Empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades.

2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2 - Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Junho de 2018.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Encadernação	UNID	10	4,00	40,00
2	Copias Preto e branco / Frente e verso	UNID	9162	0,15	1.374,30
3	Copias Coloridas	UNID	460	0,92	423,20
4	Copias	UNID	7640	0,15	1.146,00
5	Apostilas Coloridas	UNID	11	125,00	1.375,00
6	Encadernação	UNID	1	80,00	80,00
7	Impressão Colorida em papel fotográfico frente e verso 35 folhas	UNID	805	3,50	2.817,50
8	Encadernação com 23 folhas	UNID	23	3,00	69,00
				<b>Total</b>	<b>7.325,00</b>

3.0 - DO VALOR

3.1 - O valor total é equivalente a R\$ 7.325,00.

4.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Campina Grande - PB, 08 de Junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
Roberto de Aguiar Loureiro  
Gerente Administrativo e Financeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE**

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

Recursos Próprios do Município de Campina Grande:

05.010 - Superintendência de Transito e Transporte Públicos

04 122 2001 2092 - Ações Administrativas da STTP

3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0000 - Recursos Ordinários

Campina Grande - PB, 21 de Junho de 2018.

---

WALQUIRIA C DE LIMA  
Divisão de Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO(A) DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de Empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades.

Conforme informações do setor contábil, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Campina Grande - PB, 21 de Junho de 2018.

---

FELIX ARAUJO NETO  
Diretor Superintendente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROTOCOLO**

PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades.

Observado o disposto na legislação pertinente e nos elementos que instruem o procedimento, especialmente a autorização para sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**DISPENSA N° DV00022/2018 - 21/06/2018**

---

POLLYANNA MARIA LORETO MEIRA  
Presidente da Comissão

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00060/2018

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

**II - PROTOCOLO**

Observado o disposto na legislação pertinente e nos elementos que instruem o procedimento, especialmente a autorização para sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**Dispensa n° DV00022/2018 - 21/06/2018.**

**III - ABERTURA DE VOLUME**

Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o **1° volume** dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no n° 01.

**IV - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso apropriado para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão juntados posteriormente as considerações da Comissão Julgadora, a devida Exposição de Motivos com seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, os quais serão submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como a análise da Assessoria Jurídica.

**V - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a(ao) Gerência Administrativa e Financeira.

Prezados Senhores,

Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo ora autuados para a devida instrução, devendo ser juntada a respectiva Exposição de Motivos elaborada por este(a) Gerência Administrativa e Financeira, a qual indicará necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. O processo, em seguida, deverá ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, consoante Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- Elementos do processo ora atuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Campina Grande - PB, 21 de Junho de 2018.

---

POLLYANNA MARIA LORETO MEIRA  
Presidente da Comissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DV00022/2018

**1.0 - OBJETO**

Contratação de Empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades.

**2.0 - JUSTIFICATIVA**

A unidade demandante - Gerência Administrativa e Financeira - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

**3.0 - FUNDAMENTO LEGAL**

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:"*

*"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

**4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

**5.0**

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Campina Grande - PB, 21 de Junho de 2018.

---

POLLYANNA MARIA LORETO MEIRA

---

DIRCEU VIANA DE OLIVEIRA

---

RUTE MEDEIROS DE SOUZA

---

HELDER DE BARROS CARLOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N°: ..../2018-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE E ....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Superintendência de Transito e Transportes Públicos de Campina Grande - Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, CNPJ n° 35.576.651/0001-09, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Diretor Superintendente Felix Araújo Neto, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, CPF n° 020.308.464-06, Carteira de Identidade n° 167985 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ n° ....., neste ato representado por ... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ....., CPF n° ....., Carteira de Identidade n° ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DV00022/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços graficos para atender as necessidades.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DV00022/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresse do Contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Campina Grande:01

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Campina Grande - PB, ... de ..... de 2018.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
FELIX ARAUJO NETO  
Diretor Superintendente  
020.308.464-06

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE  
CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO(A) DIRETOR SUPERINTENDENTE

Campina Grande - PB, 21 de Junho de 2018.

PORTARIA Nº DV 00022/2018

O(A) DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Contratação de Empresa para prestação de serviços graficos para atender as necessidades; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DV00022/2018, a qual sugere a contratação de:

- ROKELSON GIOVANINNY MORAIS.  
01.207.033/0001-70  
Valor: R\$ 7.325,00  
Publique-se e cumpra-se.



---

FELIX ARAUJO NETO  
Diretor Superintendente





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE  
CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO(A) DIRETOR SUPERINTENDENTE

Campina Grande - PB, 21 de Junho de 2018.

PORTARIA N° DV 00022/2018-01

O(A) DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DV00022/2018: Contratação de Empresa para prestação de serviços graficos para atender as necessidades; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ROKELSON GIOVANINNY MORAIS.  
01.207.033/0001-70  
Valor: R\$ 7.325,00

Publique-se e cumpra-se.



---

FELIX ARAUJO NETO  
Diretor Superintendente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA  
GRANDE**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00022/2018**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2018, que objetiva: Contratação de Empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ROKELSON GIOVANINNY MORAIS - R\$ 7.325,00.

Campina Grande - PB, 26 de Junho de 2018  
FELIX ARAUJO NETO - Diretor Superintendente

PUBLICAR:

- Diário Oficial do Estado - **27.06.18**
- Jornal A União - **27.06.18**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **26.06.18**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**DISPENSA Nº DV00022/2018**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2018, que objetiva: Contratação de Empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ROKELSON GIOVANINNY MORAIS - R\$ 7.325,00.

Campina Grande - PB, 26 de Junho de 2018

FELIX ARAUJO NETO  
Diretor Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.01.003/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.01.003/2018**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito HOMOLOGA o PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.01.003/2018 cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E REMANUFATURA DE CARTUCHOS E TONER, PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, ADJUDICADO em favor da Empresa: TECMIX TECNOLOGIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELL - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.301.712/0001-64, vencedora do ITEM 1: Valor Unitário R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), totalizando R\$ 1.300,00 (um mil, trezentos reais); ITEM 2: Valor Unitário R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), totalizando R\$ 1.300,00 (um mil, trezentos reais); ITEM 3: Valor Unitário R\$ 83,00 (oitenta e três reais), totalizando R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais); ITEM 4: Valor Unitário R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), totalizando R\$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais); ITEM 5: Valor Unitário R\$ 105,00 (cento e cinco reais), totalizando R\$ 2.100,00 (dois mil, cem reais); ITEM 6: Valor Unitário R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), totalizando R\$ 2.900,00 (dois mil, novecentos reais); ITEM 7: Valor Unitário R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais) e ITEM 8: Valor Unitário R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), totalizando R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). O VALOR GLOBAL HOMOLOGADO e ADJUDICADO no referido PREGÃO PRESENCIAL é de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais).

Campina Grande, 26 de junho de 2018.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA  
Secretário Chefe Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**NOTIFICAÇÃO**

CONTRATO: Nº 216/2008/CJ/SECOB/PMCG  
OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DA REGIÃO DE BODOCONGÓ, EM CAMPINA GRANDE - PB.  
NOTIFICADA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA.  
A Secretária de Obras, na condição de CONTRATANTE dessa renomada Empresa, vem NOTIFICÁ-LO do que segue:

Com a emissão da ordem de reinício de obra em 29 de maio de 2017 e sem que tenha sido emitida ordem de paralisação, deverá a empresa retomar, num prazo não superior a 08 dias corridos, a continuidade dos serviços que vinham sendo executados desde a referida ordem de reinício.

Em caso de descumprimento, imputaremos a penalidade prevista na cláusula décima primeira do contrato supra, caso a ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA. NÃO RETOME A OBRA no prazo de 08 dias corridos, in verbis:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES  
1. A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades: (...)  
c. Suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimentos de contratar com a SECOB da Prefeitura Municipal de Campina Grande, por prazo não superior a dois anos."

E, ainda, sob pena de rescisão contratual com base nos arts. 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

CAMPINA GRANDE, 21 de junho de 2018.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE  
Secretária Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**NOTIFICAÇÃO**

CONTRATO: Nº 1052/2011/CSL/SECOB/PMCG  
OBJETO: MACRO E MICRO DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DO CANAL DA RAMADINHA.  
NOTIFICADA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA.  
A Secretária de Obras, na condição de CONTRATANTE dessa renomada Empresa, vem NOTIFICÁ-LO do que segue:

Com a emissão da ordem de reinício de obra emitida em 29 de maio de 2017 e sem que tenha sido emitida ordem de paralisação, deverá a empresa retomar, num prazo não superior a 08 dias corridos, a continuidade dos serviços que vinham sendo executados desde a referida ordem de reinício.

Em caso de descumprimento, imputaremos a penalidade prevista na cláusula décima primeira do contrato supra, caso a ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA. NÃO RETOME A OBRA no prazo de 08 dias corridos, in verbis:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES  
1. A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações

assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades: (...)

c. Suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimentos de contratar com a SECOB da Prefeitura Municipal de Campina Grande, por prazo não superior a dois anos."

E, ainda, sob pena de rescisão contratual com base nos arts. 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

CAMPINA GRANDE, 21 de junho de 2018.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE  
Secretária Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**NOTIFICAÇÃO**

CONTRATO: Nº 1054/2012/CJ/SECOB/PMCG  
OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL E MACRODRENAGEM DA CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO DE SANTA ROSA, NO MUNÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB.  
NOTIFICADA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA.

A Secretária de Obras, na condição de CONTRATANTE dessa renomada Empresa, vem NOTIFICÁ-LO do que segue:

Com a emissão da ordem de reinício de obra em 29 de maio de 2017 e sem que tenha sido emitida ordem de paralisação, deverá a empresa retomar, num prazo não superior a 08 dias corridos, a continuidade dos serviços que vinham sendo executados desde a referida ordem de reinício.

Em caso de descumprimento, imputaremos a penalidade prevista na cláusula décima primeira do contrato supra, caso a ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA. NÃO RETOME A OBRA no prazo de 08 dias corridos, in verbis:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES  
1. A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades: (...)  
c. Suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimentos de contratar com a SECOB da Prefeitura Municipal de Campina Grande, por prazo não superior a dois anos."

E, ainda, sob pena de rescisão contratual com base nos arts. 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

CAMPINA GRANDE, 21 de junho de 2018.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE  
Secretária Municipal de Obras

**EXTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE

**EXTRATO DE CONTRATO - CT Nº 0085/2018**

OBJETOS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02 - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 00010/2018 - ARP Nº 0010/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Campina Grande/STTP: 05.010 - Superintendência de Transito e Transportes Públicos 15.451.1029.2091 - Ações de Melhorias no Sistema de Trânsito 33.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 meses. PARTES CONTRATANTES: Superintendência de Transito e Transportes Públicos de Campina Grande e LO-CALIZA RENT A CAR S/A - SIGNATARIOS: FELIX ARAUJO NETO E GLAUCO FERNANDES ZEBRAL. - VALOR DO CONTRATO: R\$ 146.880,00. DATA DE ASSINATURA: 21/06/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00022/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Campina Grande/STTP: 05.010 Superintendências de Transito de Transportes Públicos 15.451.1025.2091 - Ações de Melhorias no sistema de Transito 3390.39.99.000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. PARTES CONTRATANTES: Superintendência de Transito e Transportes Públicos de Campina Grande e: CT Nº 00089/2018 - 26.06.18 - ROKELSON GIOVANINNY MORAIS - R\$ 7.325,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.06.073/2018. PARTES: Secretaria Municipal de Educação e BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VALOR: R\$ 18.087,50 (dezoito mil, oitenta e sete reais, cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 14 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018. LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.027/2018. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1015.2026/12.361.1015.2030/12.365.1015.2025/3390.30.000/001/015/GOVERNO FEDERAL. SIGNATÁRIOS: Iolanda Barbosa da Silva e Roberta Freire de Almeida dos Santos. DATA DE ASSINATURA: 14 de junho de 2018. IOLANDA BARBOSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação



CONTRATO N°: 00089/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE E ROKELSON GIOVANINNY MORAIS, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande - Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, CNPJ n° 35.576.651/0001-09, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Diretor Superintendente Felix Araújo Neto, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, CPF n° 020.308.464-06, Carteira de Identidade n° 167985 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ROKELSON GIOVANINNY MORAIS - R VIDAL DE NEGREIROS, 24 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 01.207.033/0001-70, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DV00022/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços graficos para atender as necessidades.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DV00022/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 7.325,00 (SETE MIL E TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Encadernação	UNID	10	4,00	40,00
2	Copias Preto e branco / Frente e verso	UNID	9162	0,15	1.374,30
3	Copias Coloridas	UNID	460	0,92	423,20
4	Copias	UNID	7640	0,15	1.146,00
5	Apostilas Coloridas	UNID	11	125,00	1.375,00
6	Encadernação	UNID	1	80,00	80,00
7	Impressão Colorida em papel fotográfico frente e verso 35 folhas	UNID	805	3,50	2.817,50
8	Encadernação com 23 folhas	UNID	23	3,00	69,00
<b>Total:</b>					<b>7.325,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Campina Grande/STTP:  
05.010 Superintendências de Transito de Transportes Públicos  
15.451.1025.2091- Ações de Melhoria nos sistema de Transito  
3390.39.99.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 60 (sessenta) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 60 (sessenta) dias, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Campina Grande - PB, 25 de Junho de 2018.

TESTEMUNHAS

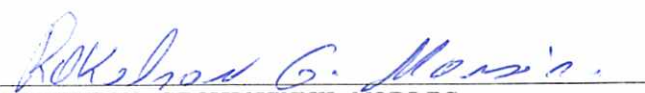
PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
FELIX ARAUJO NETO  
Diretor Superintendente  
020.308.464-06

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
ROKELSON GIOVANINNY MORAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA**  
**GRANDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00022/2018. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande/STTP: 05.010 Superintendências de Transito de Transportes Públicos 15.451.1025.2091- Ações de Melhoria nos sistema de Transito 3390.39.99.000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **PARTES CONTRATANTES:** Superintendência de Transito e Transportes Públicos de Campina Grande e: CT Nº 00089/2018 - 26.06.18 - ROKELSON GIOVANINNY MORAIS - R\$ 7.325,00.

**PUBLICAR:**

- Diário Oficial do Estado - **27.06.18**
- Jornal A União - **27.06.18**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **26.06.18**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
DISPENSA Nº DV00022/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2018, que objetiva: Contratação de Empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ROKELSON GIOVANINNY MORAIS - R\$ 7.325,00.

Campina Grande - PB, 26 de Junho de 2018

FELIX ARAUJO NETO  
Diretor Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.01.003/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.01.003/2018  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito HOMOLOGA o PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.01.003/2018 cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E REMANUFATURA DE CARTUCHOS E TONER, PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, ADJUDICADO em favor da Empresa: TECMIX TECNOLOGIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.301.712/0001-64, vencedora do ITEM 1: Valor Unitário R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), totalizando R\$ 1.300,00 (um mil, trezentos e cinco reais); ITEM 2: Valor Unitário R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), totalizando R\$ 1.300,00 (um mil, trezentos e cinco reais); ITEM 3: Valor Unitário R\$ 83,00 (oitenta e três reais), totalizando R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais); ITEM 4: Valor Unitário R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), totalizando R\$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais); ITEM 5: Valor Unitário R\$ 105,00 (cento e cinco reais), totalizando R\$ 2.100,00 (dois mil, cem reais); ITEM 6: Valor Unitário R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), totalizando R\$ 2.900,00 (dois mil, novecentos e cinco reais); ITEM 7: Valor Unitário R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais) e ITEM 8: Valor Unitário R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), totalizando R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). O VALOR GLOBAL HOMOLOGADO e ADJUDICADO no referido PREGÃO PRESENCIAL é de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais).

Campina Grande, 26 de junho de 2018.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA  
Secretário Chefe Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO

CONTRATO: Nº 216/2008/CJ/SECOB/PMCG  
OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DA REGIÃO DE BODOCONGÓ, EM CAMPINA GRANDE - PB.  
NOTIFICADA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA.

A Secretária de Obras, na condição de CONTRATANTE dessa renomada Empresa, vem NOTIFICÁ-LO do que segue:

Com a emissão da ordem de reinício de obra em 29 de maio de 2017 e sem que tenha sido emitida ordem de paralisação, deverá a empresa retomar, num prazo não superior a 08 dias corridos, a continuidade dos serviços que vinham sendo executados desde a referida ordem de reinício.

Em caso de descumprimento, imputaremos a penalidade prevista na cláusula décima primeira do contrato supra, caso a ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA. NÃO RETOME A OBRA no prazo de 08 dias corridos, in verbis:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES  
1. A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:  
(...)

c. Suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimentos de contratar com a SECOB da Prefeitura Municipal de Campina Grande, por prazo não superior a dois anos."

E, ainda, sob pena de rescisão contratual com base nos arts. 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

CAMPINA GRANDE, 21 de junho de 2018.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE  
Secretária Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO

CONTRATO: Nº 1052/2011/CSL/SECOB/PMCG  
OBJETO: MACRO E MICRO DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DO CANAL DA RAMADINHA.  
NOTIFICADA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA.

A Secretária de Obras, na condição de CONTRATANTE dessa renomada Empresa, vem NOTIFICÁ-LO do que segue:

Com a emissão da ordem de reinício de obra emitida em 29 de maio de 2017 e sem que tenha sido emitida ordem de paralisação, deverá a empresa retomar, num prazo não superior a 08 dias corridos, a continuidade dos serviços que vinham sendo executados desde a referida ordem de reinício.

Em caso de descumprimento, imputaremos a penalidade prevista na cláusula décima primeira do contrato supra, caso a ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA. NÃO RETOME A OBRA no prazo de 08 dias corridos, in verbis:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES  
1. A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações

assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:  
(...)

c. Suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimentos de contratar com a SECOB da Prefeitura Municipal de Campina Grande, por prazo não superior a dois anos."

E, ainda, sob pena de rescisão contratual com base nos arts. 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

CAMPINA GRANDE, 21 de junho de 2018.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE  
Secretária Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO

CONTRATO: Nº 1054/2012/CJ/SECOB/PMCG

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL E MACRODRENAGEM DA CANALIZAÇÃO DO CÔRREGO DE SANTA ROSA, NO MUNÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB.  
NOTIFICADA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA.

A Secretária de Obras, na condição de CONTRATANTE dessa renomada Empresa, vem NOTIFICÁ-LO do que segue:

Com a emissão da ordem de reinício de obra em 29 de maio de 2017 e sem que tenha sido emitida ordem de paralisação, deverá a empresa retomar, num prazo não superior a 08 dias corridos, a continuidade dos serviços que vinham sendo executados desde a referida ordem de reinício.

Em caso de descumprimento, imputaremos a penalidade prevista na cláusula décima primeira do contrato supra, caso a ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA. NÃO RETOME A OBRA no prazo de 08 dias corridos, in verbis:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:  
(...)

c. Suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimentos de contratar com a SECOB da Prefeitura Municipal de Campina Grande, por prazo não superior a dois anos."

E, ainda, sob pena de rescisão contratual com base nos arts. 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

CAMPINA GRANDE, 21 de junho de 2018.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE  
Secretária Municipal de Obras

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO - CT Nº 0085/2018

OBJETOS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02 - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 0010/2018 - ARP Nº 0010/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Campina Grande/STTP: 05.010 - Superintendência de Transito e Transportes Públicos 15.451.1029.2091 - Ações de Melhorias no Sistema de Trânsito 33.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 meses. PARTES CONTRATANTES: Superintendência de Transito e Transportes Públicos de Campina Grande e LOCALIZA RENT A CAR S/A - SIGNATARIOS: FELIX ARAUJO NETO E GLAUCO FERNANDES ZEBRAL. - VALOR DO CONTRATO: R\$ 146.880,00. DATA DE ASSINATURA: 21/06/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades.  
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00022/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Campina Grande/STTP: 05.010 Superintendências de Transito de Transportes Públicos 15.451.1025.2091- Ações de Melhorias no sistema de Transito 3390.39.99.000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. PARTES CONTRATANTES: Superintendência de Transito e Transportes Públicos de Campina Grande e: CT Nº 00089/2018 - 26.06.18 - ROKELSON GIOVANINNY MORAIS - R\$ 7.325,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.06.073/2018. PARTES: Secretaria Municipal de Educação e BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VALOR: R\$ 18.087,50 (dezoito mil, oitenta e sete reais, cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 14 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018. LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.027/2018. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1015.2026/12.361.1015.2030/12.365.1015.2025/3390.30.000.001/015/GOVERNO FEDERAL. SIGNATÁRIOS: Iolanda Barbosa da Silveira Roberta Freire de Almeida dos Santos. DATA DE ASSINATURA: 14 de junho de 2018.  
IOLANDA BARBOSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação